

**NORMAS PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO ANUAL DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - (RDI), ULTRASSONOGRRAFIA E SUBESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL 4 E 5 (FELLOWSHIPS)**

## ADITIVO

**Assunto:** Aplicação de multa por cadastramento/recadastramento fora de prazo na plataforma CEAR. O Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), por meio da Comissão de Ensino, Aperfeiçoamento e Residência (CEAR), no uso de suas atribuições institucionais e regulamentares, e em complementação às Normas para o Processo de Credenciamento e Recredenciamento Anual dos Programas de Treinamento (atualizadas em janeiro de 2026), especialmente aos itens 3, 4 e 15, estabelece as seguintes diretrizes:

### 1. Do prazo obrigatório

Fica reiterado que o cadastramento e recadastramento anual dos serviços e dos respectivos médicos residentes e aperfeiçoandos deverá ser realizado, obrigatoriamente, no período de 01 de março a 30 de abril, por meio da plataforma CEAR.

### 2. Do cadastramento fora do prazo

O cadastramento ou recadastramento realizado fora do prazo estabelecido será considerado intempestivo, sujeitando o serviço às medidas administrativas previstas neste aditivo.

### 3. Da multa administrativa

Nos casos de cadastramento/recadastramento intempestivo, será aplicada multa administrativa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da taxa anual por vaga ocupada prevista no item 15 das normas vigentes.

Parágrafo único. Para o exercício de 2026, a multa corresponderá ao valor de R\$ 168,25 por vaga ocupada, considerando o valor vigente da taxa anual.

### 4. Da incidência

A multa incidirá:

- sobre os programas de aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (RDI) e Ultrassonografia Geral (USG) de instituições privadas;

Parágrafo único.

Embora isentos da taxa anual prevista no item 15, os programas de instituições públicas/filantrópicas e os programas de residência médica credenciados pelo MEC permanecem sujeitos às regras de regularização administrativa previstas neste aditivo, não havendo incidência da multa pecuniária, salvo deliberação expressa da Diretoria do CBR em casos específicos.

#### 5. Da regularização

A liberação de acesso à plataforma CEAR para fins de regularização do cadastramento/recadastramento fora do prazo ficará condicionada:

- à solicitação formal do serviço; e
- ao cumprimento das exigências administrativas estabelecidas pela CEAR.

#### 6. Das exceções

Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, a Diretoria do CBR poderá deliberar:

- pela isenção da multa; e/ou
- pela flexibilização dos critérios de regularização.

#### 7. Do prazo final de regularização

Fica estabelecido o prazo limite de **10 de novembro de 2026** para a regularização do cadastramento/recadastramento anual na plataforma CEAR.

#### 8. Da condição para participação em atividades do CBR

A participação dos médicos residentes e aperfeiçoandos nas atividades institucionais do CBR, incluindo a prova anual, permanece condicionada à existência de cadastro ativo e válido na plataforma CEAR.

São Paulo, 28 de abril de 2026.  
CEAR/CBR